

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

ATA DA 2ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE ÚNICO – RUAS LOURO, LORO, ROSÁRIO OESTE, CÁCERES, AROEIRA, SANTOS, RONDONÓPOLIS, PINHEIROS E JACARANDÁ, BAIRRO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 2.750,02 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital.**

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 264/2020**, para análise do Parecer Técnico emitido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG responsável pela elaboração do Projeto Básico, sobre as Propostas de Preços das empresas Habilitadas no certame sobrescrito.

Licitantes habilitadas para o certame:

1. **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.324.875/0001-77;
2. **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28;
3. **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80;
4. **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11;
5. **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90;
6. **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 79.201.539/0001-69.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG analisou as propostas de preços.

Vejamos o Parecer Técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar - cuidar - acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Referente: Tomada de Preços N. 25/2019

Processo Administrativo: 638217/2019

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme os lotes a seguir:

LOTE ÚNICO, - RUAS: LOURO, LORO, ROSÁRIO OESTE, CÁCERES, AROEIRA, SANTOS, RONDONÓPOLIS, PINHEIROS E JACARANDÁ, BAIRRO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 2.750,02 metros.

PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Considerando a 2ª Ata da Sessão Pública da abertura dos envelopes, datada de 04/03/2020, onde foram abertos os envelopes contendo os documentos das propostas de preços das Empresas – CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINEIRAÇÃO LTDA; CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA; LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA; VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP; MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Em análise do Item 8.0 e seus subitens do Conteúdo do Envelope 2
– PROPOSTA COMERCIAL cumpre informar o que segue:

LOTE ÚNICO:

Seguem as Empresas que atenderam aos dispostos do Edital ao
referente lote:

- 01) CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINEIRAÇÃO LTDA;
- 02) CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA;
- 03) VM CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;
- 04) MT SUL CONSTRUÇÕES LTDA;
- 05) CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, não apresentou composição de custo unitário para o serviço do item 3.5 da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, fez uso indevido das taxas de encargos sociais aplicados sobre equipamentos e/ou materiais e serviços. Foram aplicados valores divergentes de encargos para cada serviço, não padronizando os encargos sociais sobre a mão de obra, como representado em sua composição, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.6 do edital.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, apresentou valores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



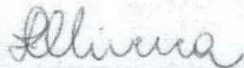
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

divergentes para o mesmo serviço (93595) nos itens 4.4, 5.8 e 8.10 da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

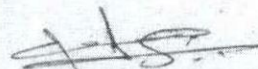
- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, apresentou valores divergentes para o mesmo serviço (93598) nos itens 4.5, 5.9 e 8.11 da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, apresentou composições auxiliares com valores divergentes aos adotados nas composições de custo dos serviços da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

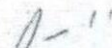
Várzea Grande, 16 de março de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia



OLINDO PASINATO NETO
Assessor Especial



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Em análise, foi constatado pela Equipe Técnica, erros na proposta de preços da empresa **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA.**

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

*14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que “**erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação**”. (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

E, obedecendo aos princípios da isonomia e economicidade para a Administração, a Comissão Permanente de Licitação concedeu a empresa **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** prazo para ajustes e apresentação de novas propostas de preços, desprovidas dos erros e sem a majoração do preço ofertado, onde a mesma **apresentou a proposta ajustadas.**

Assim a CPL, solicitou análise da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG sobre as propostas ajustadas.

Vejamos o Parecer Técnico:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Referente: Tomada de Preços N. 25/2019

Processo Administrativo: 638217/2019

Objeto:

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a Execução das Obras de Pavimentação e Drenagem, conforme os lotes a seguir:

LOTE ÚNICO - RUAS: LOURO, LORO, ROSÁRIO OESTE, CÁCERES, AROEIRA, SANTOS, RONDONÓPOLIS, PINHEIROS E JACARANDÁ, BAIRRO JARDIM GLÓRIA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 2.750,02 metros.

**PARECER TÉCNICO ACERCA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DAS
PROPOSTAS COMERCIAIS**

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Solicitação de Análise dos Documentos da Proposta Comercial ajustada da empresa licitante – **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA** da Tomada de Preços nº 25/2019, encaminhada a esta secretaria na data de 19/03/2020, e requerido o Parecer Técnico Conclusivo.

Em análise do Item 8.0 e seus subitens do Conteúdo do Envelope 2 – PROPOSTA COMERCIAL cumpre informar o que segue:

LOTE ÚNICO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar

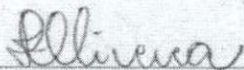
ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, fez uso indevido das taxas de encargos sociais sobre a mão de obra. Foram aplicadas taxas diferentes para cada composição, não padronizando os valores em horista/ mensalista como demonstrado na composição, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.6 do edital.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, apresentou composições auxiliares com valores divergentes aos adotados nas composições de custo dos serviços da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

- A licitante **LEÃO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, apresentou valores **COM BDI** divergentes para o mesmo serviço (93598) nos itens 4.5, 5.8 e 8.11 da planilha orçamentária, não atendendo aos dispostos do edital em relação ao referido lote, descumprindo o subitem 8.2 do edital.

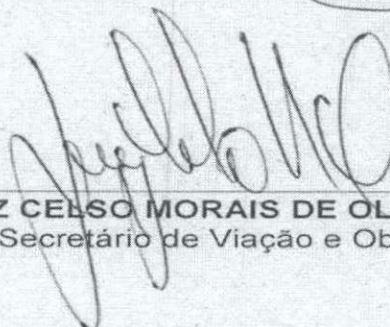
Várzea Grande, 19 de março de 2020.



FRANCIELLE CARLA DE OLIVEIRA
Assessor Especial de Engenharia



WALDISNEI MORENO COSTA
Assessor Especial de Engenharia



LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
Secretário de Viação e Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Portanto, a CPL concedeu prazo para ajustes na proposta, onde a licitante **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** apresentou a nova proposta com erros.

Destarte as análises sobrescritas, atendendo ao item 9.16 do Instrumento Convocatório, a CPL **ACATA** o parecer técnico elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras/VG, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, e **DECLARA:**

1. **CLASSIFICADAS** as licitantes: **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 como **1ª colocada**, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 como **2ª colocada**, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.118.726/0001-11 como **3ª colocada**, **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 03.076.083/0001-90 como **4ª colocada** e **CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 79.201.539/0001-69 como **5ª colocada**
2. **DESCCLASSIFICADAS** as empresas **LEAO MARCONDES CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS PESADAS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 19.324.875/0001-77 por desatendimentos ao Instrumento Convocatório.
3. **VENCEDORA** a licitante **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 com o valor global de **R\$ 2.447.393.92** (Dois Milhões Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Trezentos e Noventa e Três Reais e Noventa e Dois Centavos).

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 11 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

....

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 638217/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 25/2019

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão às 08h44min, eu Aline Arantes Correa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande, 23 de março de 2020.



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Elizangela Batista de Oliveira
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL